



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 031/2024 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho do Esporte

Assunto do projeto: Declara de utilidade pública a entidade Amigos do Fusca de Jacareí

PARECER N° 151.1/2024/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Declaração de utilidade pública. Amigos do Fusca de Jacareí. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

- Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulinho do Esporte, pelo qual se busca declarar de condição de utilidade pública para a entidade Amigos do Fusca de Jacareí.
- 2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor discorreu sobre os trabalhos que a instituição desenvolve de caráter social, recreativo, cultural e de lazer em prol da comunidade.
- 3. Foram apresentados os documentos referentes à constituição da associação e declarações de seus membros.

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SAJ

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município legislar sobre assuntos de interesse local.
- 4. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município LOM, não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito
- 5. A intenção legislativa vai ao encontro das políticas públicas de reconhecimento e valorização da cultura.
- 6. A Lei Municipal nº 1.887/78 "dispõe sobre declaração de utilidade pública e dá outras providências".
- 7. Em atenção aos requisitos para que ocorra a declaração de utilidade pública, foi apresentada toda a documentação necessária.
- 8. O comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 37), demonstra a devida inscrição da instituição, assim como o estabelecimento de sua sede no Município de Jacareí.
- 9. Portanto, não vislumbramos, por ora, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

- 10. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
- 11. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



12. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Educação, Cultura e Esportes.

13. Este é o parecer, opinativo e não vinculante, vez que *sub*

censura.

Jacareí, 29 de maio de 2024

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO OAB/SP N° 235.902 orge Cespedes
Oir. Juridico • Mat. 933